

PORTARIA SUDEPE Nº N-02' DE 15 DE MARÇO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUDEPE nº S/03331/77.

RESOLVE:

- I – Interditar, anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, a pesca de bagre marinho (*Geni dens genidens*, *Trachysurus barbatus*, *Trachysurus upsalanorum* e *Trachysurus agassii*) no mar territorial que banha os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- II – Os estabelecimentos de industrialização de pescado, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, comprovarão, anualmente, até 31 de dezembro, junto à SUDEPE ou órgãos estaduais de fiscalização da pesca, a existência de estoque da espécie a que se refere o item precedente, para efeito de liberação à venda durante o período de defeso.
- III – Fixar em 30 cm o comprimento total mínimo do bagre marinho, para a pesca nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- IV – Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

V — Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1.º de abril de 1978, ficando, em consequência, revogadas as Portarias n.ºs 305, de 22 de agosto de 1969 e 462, de 08 de novembro de 1972, a partir da mesma data.

**JOSIAS LUIZ GUIMARÃES**  
Superintendente